



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 9/2023

SEROPÉDICA/RJ, 01 de novembro de 2023.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e da Pensão por Morte de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez para manutenção das Aposentadorias por Invalidez conforme disposto no inciso §1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366 de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez, ou da deficiência intelectual, mental ou grave, conforme disposto no inciso §2º, art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2023, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Invalidez ou Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011 de 1997.

Art. 3º Serão reavaliadas as Pensões por Morte dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando este quadro tiver ensejado valor do benefício mais vantajoso, enquanto durar o benefício.

Art. 4º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Art. 5º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo eletrônico específico em nome do beneficiário, vinculado ao processo de concessão do benefício.

§ 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.

Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a





realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de quando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao serviço ou o recálculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

§ 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CPF: 037.62*.**7-1 em 06/11/2023 08:22:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z7.3Z22.5487.2417.2005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO**, CPF: 556.05*.**7-4 em 02/11/2023 06:32:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0668.0632.241K.V773.0447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, CPF: 142.75*.**7-0 em 01/11/2023 16:05:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U2.7405.401K.V388.2027, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **201.B57** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 9/2023**

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-0, em 01/11/2023 16:05:01, contendo 728 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R0.4X05.801X.H87V.0048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.486 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

07 de novembro de 2023 (Terça-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
IGOR DOS SANTOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 11.796/2023 Folhas 27

A Secretaria de Governo

Acato o parecer no Processo 11.796/2023 a folhas 26, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; o cancelamento da inscrição 36502 bem como o cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 01/11/2023.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17462

Fábio Luiz de S. Cavalcante
Subsecretário de Receita
Mat.: 2819

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 8312/2023 Folhas 17

A Secretaria de Governo

Acato o despacho dado no Processo 8312/2023 a folhas 13 e DEFIRO o pedido de IMUNIDADE do IPTU para exercício 2023, para os imóveis de inscrição imobiliária 29451 e 29490 previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a Igreja Assembleia de Deus Ministério Reconstruir.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em, 01/11/2023.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17462

Fábio Luiz de S. Cavalcante
Subsecretário de Receita
Mat.: 2819

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.347/2021, EDITAL N° 033/CPL/2023 – PREGAO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SEROPEDICA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADA: AMSTERDAM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA UNIPessoal.
CNPJ N.º: 37.234.712/0001-85
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE UNIFORME PARA TODOS OS FUNCIONARIOS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA.
PRAZO: A VIGENCIA DESTA TERMO SERA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

O VALOR DO CONTRATO E DE R\$ 562.022,76 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
NOTA DE EMPENHO: N° 490

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICIPIO INDICARA SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL N° 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPEDICA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
Estr. Rio São Paulo, 6542-6614 - UFRRJ, Seropédica - RJ, 23890-000
e-mail: cadeprj@outlook.com

Seropédica, 06 de novembro de 2023.

DECISÃO – ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parença com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 470/2023, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo, a decisão de INDEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado, estes podendo ser interposto RECURSO em 1ª instância na forma dos artigos 288 do CTB, após 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação no Boletim Oficial de Seropédica (https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim_oficial_view). O formulário/requerimento poderá ser retirado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 047/2023	KYY7600	G29131033	INDEFERIDO

SULEMA MONTENEGRO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CADEP

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

- Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e da Pensão por Morte de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.
- A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
- CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez para manutenção das Aposentadorias por Invalidez conforme disposto no inciso §1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366 de 2009,
- CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,
- CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez, ou da deficiência intelectual, mental ou grave, conforme disposto no inciso §2º, art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,
- CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2023, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.
- RESOLVE:
- Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave.
- Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Invalidez ou Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011 de 1997.
- Art. 3º Serão reavaliadas as Pensões por Morte dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando este quadro tiver ensejado valor do benefício mais vantajoso, enquanto durar o benefício.
- Art. 4º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.
- Art. 5º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo eletrônico específico em nome do beneficiário, vinculado ao processo de concessão do benefício.



§ 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.

Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de quando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao serviço ou o recálculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

§ 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA

ATOS DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e um minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Informes; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que não houve denúncias no referido mês. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de outubro. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

TIAGO PEIXOTO DA SILVA
SANDRA CRISTINA MENDES SILVA
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA - CMDCA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 20/2023 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº149/2001 alterada pela Lei Municipal nº 162/2002 a Lei Municipal 337/2007 a Lei Federal nº 8069/1990 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a reunião realizada aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três via aplicativo Google Meet – 30/10/2023 a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica

RESOLVER:

- Na forma do Decreto nº 1777 de 6 de outubro de 2021, prorrogar a validade por mais 6 (seis) meses o mandato vigente.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 06 de novembro de 2023.

Sileide Silva da Conceição
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23690000 email: casadosconselhoseropedica@gmail.com

